



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2005

DE 01 DE MARÇO DE 2005

Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores da cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui novo Plano de Carreira e reorganiza o Quadro de Cargos do Magistério público municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos do ensino público, denominados Professor, nos níveis NE-I, I, II, e Pedagogo;

III – Professor I, o titular do cargo de carreira do magistério com função de docência na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

IV – Professor II, o titular do cargo da carreira do magistério com função de docência nas séries finais do ensino fundamental, ensino médio e segundo grau;

V – Pedagogo, o titular do cargo de mesmo nome, com carreira horizontal e funções de suporte pedagógico direto à docência, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI – funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas ao trabalho, ou seja, escolas dotadas de equipamentos e utensílios necessários ao seu regular funcionamento;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, em processo continuado, de acordo com os recursos disponíveis no Município;

III – a progressão através de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º A carreira no magistério municipal é integrada e estruturada pelos cargos de Professor, em três (3) níveis de progressão vertical, e de Pedagogo, em nível único, ambos em cinco classes de progressão horizontal.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do magistério correspondente a um conjunto de atribuições, com denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º. Classe é a escala de progressão periódica na carreira horizontal, que corresponde à retribuição pecuniária equivalente à valorização do profissional do magistério.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

§ 3º. Nível é o estágio correspondente ao grau de formação pedagógica ou científica do professor, que o qualifica para exercício do magistério nas séries ou grau de escolaridade previstos em lei.

§ 4º. A carreira do magistério público municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 5º Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a formação:

I – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor Especial I;

II – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos de legislação vigente, para o cargo de Professor II;

III – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em pedagogia e experiência de dois anos de docência, para o cargo de Pedagogo.

§ 6º. O ingresso na carreira dar-se-á no nível e classe inicial do cargo mediante prévia aprovação em concurso público, de provas e de títulos, sendo que, para o cargo de Professor, o nível inicial é P-I.

§ 7º. É pré-requisito para o provimento, promoção ou enquadramento o registro do título de graduação no Ministério da Educação ou órgão estadual ao qual seja delegada competência para esse fim.

Subseção II

Das classes e dos níveis

Art. 5º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo do magistério e são designadas pelas letras de “A”, “B”, “C”, “D”, “E”.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

§ 1.º As vagas de cada cargo são equivalentes aos números criados por lei, independentemente da graduação dos titulares do cargo, por níveis ou classes.

§ 2.º Os números das vagas do cargo de Professor, níveis NE-I, I e II, e de Pedagogo, poderão ser alterados anualmente, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, atendendo as necessidades da rede pública de ensino e observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira são:

I – para o cargo de Professor I :

Nível Especial I – formação em grau médio, na modalidade normal;

Nível I – formação em curso superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área específica do currículo com formação pedagógica, ou curso superior e pós-graduação em curso na área de educação com duração mínima de trezentos e setenta horas, nos termos da legislação vigente;

II – para o cargo de Professor II:

Nível II – formação em curso superior, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a área específica do currículo, com formação pedagógica, ou pós-graduação em curso da área de educação, com duração mínima de trezentos e setenta horas, nos termos da legislação vigente;

III – para o cargo de Pedagogo:

Nível único – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.

§ 1º. Dar-se-á a mudança de nível mediante promoção.

§ 2º. A promoção no sentido horizontal, de uma para outra classe subsequente ocorrerá no mesmo nível.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12
Seção III

Da promoção

Art. 7º. Promoção é a elevação do titular do cargo, por habilitação, avaliação de desempenho e interstício temporal, para nível ou classe imediatamente superior, observados os critérios desta Lei.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considere o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§ 2º. A promoção obedecerá à ordem de classificação dos integrantes do nível ou classe que tenham cumprido o interstício de três (3) anos de efetivo exercício no cargo do magistério.

§ 3º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três (3) anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho e de conhecimentos e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º. A avaliação de conhecimentos do Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 6º. A pontuação para a promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tornando-se :

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso **3**;

II – a pontuação da qualificação, com peso **3**;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso **2**;

IV - o tempo de exercício em docência, no caso do Professor, com peso **2**.

Art. 8º Anualmente a Secretaria de Educação procederá a cálculos de interstício trienal dos candidatos a promoções, organizando os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

procedimentos na forma regulamentar, para publicação, preferencialmente no “Dia do Professor”.

Art. 9.º Para fim de promoção contar-se-á o tempo de serviço exercido a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 Os direitos adquiridos e implementados na vigência da legislação anterior, na forma de vantagens pessoais permanentes, serão incorporados ao vencimento base de seu titular.

Art. 11 Títulos de qualificação ou de formação básicos para a nomeação, ou que tenham sido utilizados para promoção com base na legislação anterior não serão considerados para novos benefícios.

Art. 12 Os títulos e o tempo de serviço contados para promoção em um sentido não serão computados para outra promoção.

Parágrafo único. O Professor que requerer sua promoção com pedido instruído com a titulação competente, obtendo a pontuação prevista no artigo 9º, terá preferência para promoção no sentido vertical, podendo optar pela promoção horizontal, a seu critério.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 13 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, programas de aperfeiçoamento em serviço e em outras instituições de atualização profissional, atendidas as prioridades do sistema municipal de ensino e especialmente a habilitação dos professores leigos.

Art. 14 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento funcional do titular do cargo da carreira, sem prejuízo do tempo de afastamento para os fins de direito, e será concedida para freqüentar curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições especializadas visando atender o interesse do sistema municipal de ensino.

Seção V



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12
Da jornada de trabalho

Art. 15 A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I – trinta horas semanais, ou
- II – quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte em horas de aulas e uma parte em horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e/ou aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui vinte e cinco horas de aulas e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas (2) horas serão destinadas a trabalhos coletivos.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e cinco horas de aulas e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de três (3) horas serão destinadas a trabalhos coletivos.

§ 4º A jornada de trabalho, em trinta (30) ou quarenta (40) horas semanais deverá ser definida na forma que atenda o interesse público e as necessidades da escola onde estiver lotado o/a professor ou professora.

§ 5.º A jornada de trabalho do pessoal de suporte pedagógico direto é de quarenta (40) horas semanais.

§ 6.º Para atender situação eventual ou emergencial, permitir-se-á a distribuição de aulas, com carga horária semanal reduzida ao mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula por semana, sendo 21(vinte e uma) horas/aula e 4(quatro) horas/atividade, mediante remuneração do professor conforme sua classificação, mediante cálculo por hora/aula, na forma prevista nesta Lei.

Art. 16 O titular de cargo da carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;
- II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade de ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

Parágrafo único. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aulas e horas de atividades, quando feitas para o exercício da docência.

Art. 17 Ao titular de cargo da carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido, por tempo determinado, o adicional de dedicação exclusiva para realização de projeto específico de interesse do ensino.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 18 A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 19 A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

§ 1º. Considera-se vencimento básico inicial da carreira o fixado para o cargo de Professor I – PI-NE-I classe inicial (A), o qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) ao vencimento final do nível I.

§ 2º. Para cálculo do valor de uma (1) hora/aula computar-se-á o mês de 4,5 semanas (quatro semanas e meia), com vistas à inclusão do fim de semana.

§ 3º. A carga horária mensal é o resultado da multiplicação da carga horária semanal por 4,5.

§ 4º. O valor financeiro da hora/aula será o quociente obtido pela divisão do vencimento correspondente à classe e nível previsto na escala, para a carga horária básica semanal, e o montante da carga horária mensal.

§ 5º. Aplicam as regras previstas nos §§ anteriores para remuneração do professor em cumprimento de horário extraordinário, por substituições ou em regime eventual ou emergencial previsto no § 6º do art. 16.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 20 Além do vencimento, respeitados os §§ 5.º e 8.º, do Art. 39, da CR/88, o titular de cargo da carreira poderá fazer jus a vantagem pessoal incorporada em face de direito adquirido ou decorrente de função temporária, até o limite permitido na que a instituiu.

Art. 21 Poderão ser concedidas:

I – gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- c) pela integração temporária de Comissão de Concurso Público.

II – adicionais:

- a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º. As gratificações não são cumulativas.

§ 2º. A incorporação de qualquer vantagem pessoal ao vencimento do cargo, para fins de benefícios continuados, far-se-á na forma e condições permitidas pela Constituição da República.

§ 3º A gratificação pela integração temporária de Comissão de Concurso Público corresponderá ao valor da hora/aula, calculada na forma desta Lei, por hora de serviço na comissão de concurso.

Art. 22 A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a :

- I – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, para escolas de pequeno porte;
- II – 30% (trinta por cento) do vencimento, para escolas de médio porte;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

III – 40% (quarenta por cento) do vencimento, para escolas de grande porte.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 23 A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá até 20% (vinte por cento) do vencimento básico e será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 24 O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 25 Ao servidor do magistério são assegurados os mesmos direitos garantidos pela lei de regime jurídico dos servidores públicos municipais, quanto a adicionais ou prêmios decorrentes do tempo de efetivo exercício do cargo público.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 26 A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Seção VII

Das férias

Art. 27 O período das férias anuais do titular de cargo da carreira será de:

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular do cargo de pedagogo.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo da carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 28 Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º Dar-se-á cedência sem ônus para o ensino municipal e pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se houver necessidade e possibilidade de ambas as partes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

§ 2º Excepcionalmente, a cedência poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando:

I – tratar-se de instituição privada sem fins lucrativos, especializada e atuante exclusivamente na educação especial; ou.

II – a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício do tempo de serviço para fins de promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 29 O É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério é integrada por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – um representante da Secretaria Municipal de assistência Social, e

IV – três representantes do pessoal do magistério municipal, escolhidos em assembléia da categoria ou indicados por associação ou sindicato que os congregue.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do plano de Carreira

Art. 30 Os números dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal são os seguintes:

I – PROFESSOR70 (setenta);

II – PEDAGOGO 03 (três).

Art. 31 Ficam modificadas as denominações, de “Professor PA-A, PA-B, PA-C e PA-D”, “Professor P-I, P-II e P-III”, da LEI Nº 319, de 8 de dezembro de 1997, passando o cargo a se denominar Professor, com níveis e classes, na forma do ANEXO III desta lei.

§ 1º O reposicionamento de cada Professor no quadro de cargos instituído por esta lei, respeitados os direitos adquiridos, far-se-á no nível e classe correspondente ao cargo de sua admissão e vencimento, correspondendo: os níveis PA-A, PA-B, PA-C e PA-D, da Lei anterior ao nível PI-NE.1-N.1; os níveis anteriores P-I, P-II e P-III aos atuais P-I-N-1 e P-II-N-2.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

§ 2º Se a nova remuneração do cargo, nível e classe atual for inferior à recebida pelo Professor na data de seu reposicionamento, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das disposições finais

Art. 32 Não integra o presente Quadro de Cargos criados por esta lei o cargo de Professor Assistente, o qual continuará regido pela Lei n.º 319, de 8 de dezembro de 1997 e o Quadro de Cargos e Vencimentos, com Carreira, instituído para o pessoal efetivo.

§ 1º. O vencimento básico do Professor Assistente, integrante do quadro provisório instituído pela Lei n.º 319, de 8 de dezembro de 1997, é atualizado para R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) e será automaticamente reajustado com igual percentual, toda vez que forem revistos os vencimentos dos cargos do magistério.

§ 2º Ficam extintos quando vagarem, os cargos de Professor Assistente de que trata a Lei n.º 319, de 8 de dezembro de 1997.

§ 3º O Professor Assistente que tenha ingressado no cargo mediante concurso e se graduado depois da posse, poderá requerer sua ascensão ao cargo de Professor Especial I – P-I.NE.1-N.1

Art. 33 A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no artigo 26.

Art. 34 Cada classe da carreira, no sentido horizontal é contemplada com vencimento crescente, por nível, da ordem de 4% (quatro por cento) sobre o valor da classe imediatamente anterior, a partir da inicial, na forma ANEXO II.

Art. 35 O vencimento inicial de cada nível é fixado no Quadro de Cargos e Vencimentos – ANEXO II – garantindo-se os direitos adquiridos do pessoal efetivo atual, em escala crescente de 10% (dez por cento) entre PI-NE.N-1 para PI-N.1 e desta para PII-N.2, na mesma proporção.

Parágrafo único. A remuneração por dedicação em tempo integral de 40 (quarenta) horas é fixada proporcionalmente ao vencimento de 30 (trinta) horas, para cada nível.

Art. 36 É fixado em R\$500,00 (quinhentos reais) o valor do vencimento inicial da carreira instituída por esta Lei.

Art. 37 O exercício da função de direção de unidade escolar poderá ser deferido a integrante da carreira do magistério público ou a outra pessoa qualificada e com experiência de docência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

Art. 38 O titular de cargo da carreira do magistério poderá receber, nesta condição, outras vantagens pecuniárias que, por lei, couberem aos demais servidores deste Município, quando não conflitantes ou concorrentes com direito instituído por esta lei.

Art. 39 As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos servidores auxiliares do magistério público municipal.

Art. 40 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da inexistência de Professores, Especialistas em Educação e auxiliares admitidos em caráter efetivo, no Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Educação, em número suficiente à abertura e regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino no vigente exercício, é o Poder Executivo autorizado contratar por prazo certo e improrrogável de oito (8) meses, a contar de 1º de janeiro de 2005, servidores para as seguintes funções:

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO R\$
PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL I	45	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	08	
AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	10	
EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	10	

Art. 41 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta lei.

Art. 42 As despesas decorrentes de aplicação desta lei ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento programa vigente.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais, de natureza suplementares ou especiais à Secretaria Municipal de Educação, para custeio de despesas com pessoal do magistério, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total das dotações iniciais destinadas ao pagamento de pessoal do magistério, para cobertura dos acréscimos com a recomposição vencimental da categoria, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar, ou de anulação de dotações orçamentárias disponíveis, por real economia.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei n.º 319, de 8 de dezembro de 1997.

Gabinete da Prefeita, em Mundo Novo, aos 1º dia de março de 2005.

Maria Beatriz Alves de Azambuja
Prefeita Municipal

Lusdalma Bandeira Cabral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporte



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS, PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor I

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. Formação em curso superior de graduação pedagógica ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de docência, para exercício de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência na educação infantil e/ ou anos iniciais do ensino fundamental**, incluindo, entre outras seguintes atribuições:
 - 1.1 Participar da proposta pedagógica da escola.
 - 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 Ministrar os dias letivos e horas- aula estabelecidos;
 - 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem.
2. **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica**, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1 Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola;
 - 2.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a atingir seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 2.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 2.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 2.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - 2.7 Informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 2.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - 2.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;
 - 2.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
 - 2.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de Qualidade de ensino;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor II

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, ou ascensão na carreira

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com complementação pedagógica, ou formação superior de graduação em pedagogia ou licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de três anos de docência, para exercício de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio**, incluindo, entre outras seguintes atribuições:
 - 1.1 Participar da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 Zelar pela aprendizagem do aluno;
 - 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 Ministrar os dias letivos e horas- aula estabelecidas;
 - 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 Colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de aprendizagem.
2. **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica**, voltadas para planejar, administrar, supervisionar, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1 Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola;
 - 2.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 2.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 2.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 2.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - 2.7 Informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 2.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - 2.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
 - 2.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - 2.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de Qualidade de ensino.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Pedagogo

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em pedagogia.

Experiência mínima de dois anos na docência.

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejar, administrar, supervisionar, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições:
 - 1.1 Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola;
 - 1.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo por objetivo atingir os objetivos pedagógicos;
 - 1.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 1.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 1.5 Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 1.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - 1.7 Informar os pais responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 1.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 1.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - 1.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
 - 1.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - 1.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ Nº 00.163.055/0001-12

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CARGOS	QUAN T.	NÍVEL	SÍMBOLO	CARG A HOR.	CLASSES				
					A	B	C	D	E
PEDAGOGO	03	único	PE	40	818,0 0	850,0 0	884,0 0	919,0 0	956,0 0
PROFESSOR II	13	N.2	P.II-N.2	40	806,0 0	838,0 0	871,0 0	905,0 0	941,0 0
		N.2	PII-N.2	30	605,0 0	629,0 0	654,0 0	680,0 0	707,0 0
PROFESSOR I	40	N.1	PI-N.1	40	733,0 0	762,0 0	792,0 0	823,0 0	855,0 0
		N.1	PI-N.1	30	550,0 0	572,0 0	594,0 0	617,0 0	641,0 0
PROFESSOR I – NE.1	17	NE.1	PI-NE.1- N.1	40	667,0 0	693,0 0	720,0 0	748,0 0	777,0 0
		NE.1	PI-NE.1- N.1	30	500,0 0	520,0 0	540,0 0	561,0 0	583,0 0